



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 09/2021-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N.º. 01/2022 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel **BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a empresa **PA ARQUIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34409656000850, neste ato representada pelo administrador **SÉRGIO DE BRITO PEREIRA** e, assistida pelo Procurador com poderes especiais, **DANIEL FERNANDES LEITE**, OAB/BA nº. 870B, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual nº. 15.802/2006; Norma Técnica nº. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual nº. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual nº. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI nº. 202100011004235, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através deste instrumento as partes ajustam **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 09/2021-CCMA/PGE**, celebrado na data de 12 de março de 2021, por meio do qual se ajustou prazos além dos previstos em lei para a adequação e regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua Aymorés, Qd: 19 A, Lt: Módulos 13 ao 16 e 21 ao 24, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 5372.0

m², visando estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme a Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. **Compartimentação Horizontal;**
5. Brigada de incêndio;
6. Alarme de incêndio;
7. Sinalização de emergência;
8. Iluminação de emergência;
9. Extintores;
10. Hidrantes e mangotinhos;
11. Saídas de emergência;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
13. Hidrante Urbano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2021-CCMA/PGE**, a fim de fixar novo prazo para a regularização do item 03 constante no cronograma, conforme delineado abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Aprovar atualização do projeto de combate a incêndio.	cumprido	cumprido
02	Implementar medidas alternativas	cumprido	cumprido
	Instalar compartimentação horizontal (Terminar a execução do sistema de		

03	sprincers - substituição do sistema de compartimentação autorizado pela NT-09/2017)	03 meses	14/04/2022
04	Vistoria Final para emissão do CERCON.	03 meses	14/04/2022
05	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 14/07/2021 para o protocolo nº 111237/21).	07 meses	14/07/2022

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2021-CCMA/PGE**, objeto deste termo aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Sérgio de Brito Pereira
PA Arquivos LTDA

Representante legal - Sérgio de Brito Pereira

Eduardo Bouza Carracedo

Procurador - PA Arquivos LTDA

OAB/BA n. 870B

EDUARDO BOUZA CARRACEDO

Assinado de forma digital por EDUARDO BOUZA
CARRACEDO
Dados: 2022.01.22 15:40:53 -03'00'

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO Nº 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 12/01/2022, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Procurador (a) do Estado**, em 12/01/2022, às 20:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 13/01/2022, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026593699** e o código CRC **8D360397**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011004235



SEI 000026593699